

INDICAÇÃO Nº

276/2022

A vereadora **Terezinha do Gavas**, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc;

Indica ao Excelentíssimo **Prefeito EVANDRO FARIAS MURA**, as providências que se fizerem necessárias, junto a **Secretária Municipal de Educação, Senhora MARILZA BARBOSA DE ALMEIDA MARQUES**, no intuito de realizar estudos objetivando a criação de um **Programa Municipal de Combate à Fome nos períodos de férias escolares** de crianças, de adolescentes e de jovens matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino.

JUSTIFICATIVA:

A presente sugestão visa garantir às crianças, aos adolescentes e aos jovens o direito à alimentação adequada mesmo nos períodos de férias escolares, sejam elas de meio ou de final de ano. É mister que haja políticas públicas para este público em situação de vulnerabilidade social que não possuem, nos períodos de férias escolares, renda para garantir a sua alimentação.

De se enfatizar, que idêntico programa foi instituído no âmbito das escolas da rede pública estadual de ensino, conforme Lei nº 17.290, de 06 de outubro de 2020(em anexo) que, obviamente, não abrange os alunos da rede municipal de ensino, daí, a necessidade de edição da lei de criação de um programa municipal.

O Ministério da Educação editou a Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013 que “Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE”, que considera que, a alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Crianças não têm fome apenas durante o período letivo, é nas férias que as crianças pobres e extremamente pobres sentem a ausência estatal ao não possuírem qualquer alimento em suas residências, isto posto, justifica-se a criação do programa com o único objetivo de garantir a alimentação com critérios aos alunos da rede municipal de ensino, nos períodos de férias, que estejam em situação de vulnerabilidade social.

Daí a razão da presente propositura que está a merecer a atenção do **Executivo Municipal**.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
03 de agosto de 2022

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
ENCAMINHADA
em Sessão de
09 / 08 / 2022

TEREZINHA DO GAVAS
Vereadora - UNIÃO BRASIL

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

04 AGO. 2022

PROT. Nº458

PROTOCOLO

Jusbrasil - Legislação

03 de agosto de 2022

Lei 17290/20 | Lei nº 17.290, de 6 de outubro de 2020 de São Paulo

Publicado por Governo do Estado de São Paulo - 1 ano atrás

Cria o Programa Estadual de Combate à Fome nos períodos de férias escolares de crianças, de adolescentes e de jovens matriculados nas escolas da rede pública estadual de ensino, e dá outras providências. [Ver tópico \(12 documentos\)](#)

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito do Estado de São Paulo, o Programa Estadual de Combate à Fome nos períodos de férias escolares de crianças, de adolescentes e de jovens matriculados nas escolas da rede pública estadual de ensino. [Ver tópico](#)

Parágrafo único - Vetado. [Ver tópico](#)

Artigo 2º - Para fins do disposto nesta lei, considera-se: [Ver tópico](#)

I - família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros; [Ver tópico](#)

II - renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda; [Ver tópico](#)

III - extrema pobreza, famílias com renda familiar mensal (oitenta e nove reais); [Ver tópico](#)

Fale agora com um
advogado online

×

00

IV - pobreza, famílias com renda familiar mensal per capita entre R\$89,01 (oitenta e nove reais e um centavo) e R\$178,00 (cento e setenta e oito reais). Ver tópico

§ 1º - Caberá ao Poder Executivo atualizar anualmente, de acordo com critério a ser estabelecido em ato específico, os valores definidos nos incisos III e IV. Ver tópico

§ 2º - O benefício de que trata o parágrafo único do artigo 1º será mantido até a cessação da condição de elegibilidade de cada um dos beneficiários que lhe deram origem. Ver tópico

Artigo 3º - Para participar do programa o aluno deverá estar devidamente matriculado em uma escola da rede pública estadual de ensino, ter frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) e estar inscrito no Cadastro Único – CadÚnico do Governo do Estado de São Paulo, ou outro cadastro que o substitua.

Ver tópico

Artigo 4º -Vetado.

§ 1º -Vetado. Ver tópico

§ 2º -Vetado.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas com recursos próprios do Orçamento, suplementados se necessário. Ver tópico

Artigo 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Ver tópico

Palácio dos Bandeirantes, 06 de outubro de 2020.

João Doria

Rosieli Soares da Silva Secretário da Educação

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Fale agora com um
advogado online

×

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil Publicada 1
Assessoria Técnica da Casa Civil, em 06 de outubro de 2020.

Publicado em : "D. O". de 07/10/2020 - Seção I - pág. 1 Atualizado em: 07/10/2020
11:07 17290.doc

Fale agora com um
advogado online

×